

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO POSITIVO

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Natureza, Âmbito, Duração, Objecto e Finalidades)

1º

Denominação

A Associação denomina-se “POSITIVO – Grupos de Apoio e Auto Ajuda”

2º

Sede

A Associação tem sede na Rua de São Paulo, número duzentos e dezasseis, primeiro andar letra A, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa

3º

Natureza e Âmbito

A POSITIVO é uma Associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, abrangendo a sua acção todo o território nacional.

4º

Duração

A Associação tem duração por tempo indeterminado.

5º

Objecto

O objecto da Associação POSITIVO é o de promover a informação e prevenção no âmbito das infecções sexualmente transmissíveis, nomeadamente o VIH e

coinfecções (hepatites viricas e tuberculose), estimular o apoio, a solidariedade e o sentido de Auto-Ajuda às pessoas atingidas por estas doenças, bem como prover serviços polivalentes de apoio a pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/SIDA.

6º

Finalidade

Os fins da Associação traduzem-se no apoio à comunidade, promovendo a informação e prevenção, apoio e inserção psicossocial dos indivíduos infectados ou afectados pelo VIH e coinfeções e, para tal, procurará:

1. Assegurar o respeito integral dos direitos humanos das pessoas que vivem com VIH/SIDA.
2. Aumentar o poder de envolvimento das pessoas que vivem com VIH/SIDA no controle e na supervisão das decisões que os afectem.
3. Promover programas e acções de prevenção primária, dirigidos para grupos vulneráveis ao VIH/SIDA.
4. Promover uma maior união e solidariedade que permita a inclusão das pessoas que vivem com VIH/SIDA.
5. Promover um serviço permanente de apoio inter-par, psicológico, social e jurídico para pessoas infectadas e afectadas pelo VIH/SIDA.
6. Facilitar o acesso das pessoas seropositivas – inclusive de migrantes (in)documentados – aos cuidados de saúde e a informação sobre o VIH/SIDA, bem como sobre a co-infecção com hepatites e tuberculose.
7. Fomentar e disseminar grupos de auto-ajuda e apoio inter-par a nível nacional.
8. Contribuir para uma melhor adesão à terapêutica instituída e para um maior conhecimento sobre a mesma.
9. Promover programas e acções de prevenção secundária e terciária, dirigidos para pessoas seropositivas.
10. Garantir a aplicação dos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado Português.

CAPITULO II
(Associados)

7º

Capacidades

Podem ser associados, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas, directa ou indirectamente, na prossecução dos fins da Associação.

8º

Tipos de Associados

1. Fundadores
- 2.- Efectivos
3. Honorários

9º

Definição das categorias de Associados

1. São Associados Fundadores, as pessoas singulares a quem competiu a fundação da Associação.
2. Os Associados Efectivos são as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação.
3. Os Associados Honorários são pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, que se distingam pelo seu mérito social ou através de serviços ou donativos prestados à Associação, para realização dos seus fins, e como tal, aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou subscrita por, pelo menos, vinte associados, aprovada em Assembleia Geral.

10º

Admissão

A admissão dos Associados Efectivos será feita mediante proposta sua e subscrita por dois Associados em pleno gozo dos seus direitos, a qual será apresentada em reunião de Direcção.

11º

Inscrição

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

12º

Direitos dos Associados Fundadores e Efectivos

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos:

1.1 Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

1.2 Participar e votar nas Assembleias-Gerais;

1.3 Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária.

1.4 Propor a admissão de novos Associados;

1.5 Beneficiar e utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou criar;

1.6 Receber os Estatutos e Regulamentos Internos, bem como todas as publicações informativas da Associação;

2. O direito de voto nas Assembleias-Gerais só pode ser exercido decorrido um ano, sobre a data de Admissão.

3. Os Associados só poderão ser eleitos para Órgãos Sociais desde que tenha decorrido um ano sobre a data da sua Admissão.

4. Assiste aos Associados o direito de se fazerem representar nas Assembleias-Gerais, podendo o seu representante exercer também o seu direito de voto desde que comprove estar legalmente mandatado para tal e seja ele próprio Associado.

13º

Dever dos Associados

1. São deveres dos Associados:
 - 1.1 Cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos;
 - 1.2 Pagar a Jóia, aquando da admissão e Quotas;
 - 1.3 Colaborar em todas as actividades da Associação;
 - 1.4 Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

14º

Dos Associados Honorários

Os Associados Honorários têm o direito de participar nas Assembleias-Gerais, mas sem direito a voto.

15º

Perda da qualidade de Associados

1. Perdem os direitos e qualidade de Associados:
 - 1.1 Os Associados que pedirem a sua demissão de Associados;
 - 1.2 Os Associados que deixem de cumprir as obrigações de Associados;
 - 1.3 Os Associados que pratiquem condutas que sejam contrárias ao objecto e finalidades da Associação ou que, de qualquer modo lesem os seus interesses.
2. Para efeitos de exclusão de Associados, por força de conduta que integre as alíneas 1.2 e 1.3 do número anterior, caberá à Direcção tomar a respectiva deliberação mediante prévia instrução do processo.
3. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral.

16º

Direitos de Regresso

O Associado que deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver a Jóia e quotizações que haja pago, mantendo, contudo, a obrigação de pagar todos os débitos que tenha para com a Associação até à data da sua saída.

CAPÍTULO III

(Orgãos Sociais)

Secção I

17º

Enumeração

1. Os Orgãos Sociais da Associação são:

1.1 Assembleia-Geral;

1.2 Direcção;

1.3 Conselho Fiscal

18º

1. O mandato dos Orgãos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Orgãos Sociais.

19º

1-Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês a contar da vacatura e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições anteriores, coincidirá com o dos inicialmente eleitos, completando o mandato em curso.

20º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos, que directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Seccção II

(Assembleia-Geral)

21º

Constituição da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

22º

Mesa da Assembleia

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Os membros da Mesa serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos Associados escolhidos por quem estiver presente na Assembleia-Geral.

23º

Competência da Assembleia

À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos da Associação e em especial:

1. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
2. Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno e o Regulamento Eleitoral;
3. Alterar os Estatutos e sobre a cisão ou fusão da Associação, por maioria de três quartos do número de Associados presentes na reunião em que tal vier a ser deliberado;
4. Atribuir a qualidade de Associado Honorário sob proposta da Direcção ou de, pelo menos vinte Associados;
5. Fixar e alterar os montantes da Jónia e das Quotas;
6. Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas, a apresentar pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
7. Deliberar sobre a filiação da Associação em Organizações Nacionais e Internacionais;
8. Apreciar e decidir os recursos interpostos nos termos destes estatutos e dos demais Regulamentos;
9. Deliberar na atribuição de louvor aos Associados que se destaquem de alguma forma na persecução dos fins da Associação;

10. Deliberar sobre a dissolução da Associação, devendo tal deliberação ser aprovada por três quartos do número de associados presentes na reunião que for especialmente convocada para o efeito.

24º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício e do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa desta, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, de 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião realizar-se-á no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

25º

Convocação da Assembleia-Geral

1. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de carta ou correio electrónico, para cada Associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a Sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, devendo igualmente a convocatória ser afixada na sede e, noutros locais de acesso público e ser publicitada no sítio institucional da Associação.

2. A convocação é feita com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

(Direcção)

26º

Composição

1. A Direcção é o Órgão Executivo e de Gestão da Associação.

2. A Direcção é composta por 3, 5 ou 7 membros dos quais, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes são Vogais.

27º

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados.

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Promover a organização e elaboração da contabilidade.

f) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2- A Direcção reunirá mensalmente, bem como em reuniões extraordinárias, em qualquer caso por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

28º

Compete ao Presidente da Direcção:

- A) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

29º

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

30º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

2. As competências dos vogais são as que lhe forem conferidas pela Direcção.

31º

1-Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente com qualquer dos restantes membros da Direcção..

2-Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3-Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

32º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

33º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos incumbindo-lhe designadamente:

1. Exercer a fiscalização dos documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;

2. Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões de Direcção depois de anunciadas, sempre que o julgue conveniente;

3. Dar parecer sobre os Relatórios, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Orgão de Direcção submeta à sua apreciação.

SECÇÃO V

(Finanças e Património da Associação)

34º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

1. As quotas, pagas pelos Associados;
2. Subsídios, doações, heranças aceites pela Associação;
3. rendimentos de bens ou capitais próprios.

35º

Despesas

Constituem despesas da Associação os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos de acordo com o Plano de Actividades aprovado pela Assembleia-Geral.

36º

Património

A aquisição e a alienação de bens dependem de autorização da Assembleia-Geral.

CAPITULO V

(Disposições Gerais Transitórias)

37º

Dissolução

1. A dissolução da Associação só poderá ser deliberada com o voto favorável de três quartos do número de Associados, em Assembleia-Geral especialmente convocado para o efeito;
2. Cabe à Assembleia-Geral decidir sobre o destino dos bens, devendo estes, preferencialmente, reverter a favor de entidades que não prossigam fins lucrativos e que se tenham especializado no tratamento de doenças, directa ou indirectamente, conexas com a problemática do VIH e coinfeccções associadas.